

## RESOLUÇÃO Nº 16/2009

Dispõe sobre Estágios Curriculares
Obrigatórios e Não Obrigatórios dos cursos de
Graduação e de Pós-graduação da UCP Faculdade de Ensino Superior do Centro do
Paraná, mantida pela ASSESPI Associação de Ensino Superior de Pitanga.

A Diretora Geral da UCP - Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, mantida pela ASSESPI – Associação de Ensino Superior de Pitanga, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais que definam uma política de estágio para os cursos ofertados pela UCP

Considerando que o ensino aprendizagem deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano

## **RESOLVE**

- Art. 1° Instituir estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná
- Art. 2º O estágio curricular obrigatório é requisito para aprovação e obtenção de diploma enquanto o estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo que este pode ser remunerado ou voluntário, ambas as modalidades de estágio estão previstas no PPC dos cursos ofertados pela IES.

- Art. 3° Em conformidade com o art. 1° da lei 11.788/2008 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- Art. 4° Os Estágios Curriculares Obrigatórios são normatizados por regulamento próprio, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Superior, obedecidos os dispositivos legais e as normativas institucionais.
- Art. 5° Os Estágios Curriculares Não Obrigatórios também estão previstos no PPC dos cursos e poderão ser registrados, para integralização curricular, como Atividade Complementar ou Atividade Social, desde que compatíveis com o Regulamento das Atividades Complementares e Sociais da IES.
- Art. 6° Para que as atividades desenvolvidas pelos alunos sejam consideradas Estágio devem atender aos seguintes requisitos:
  - I credenciamento do campo de estágio pela IES;
- II plano de estágio constando as atividades do estagiário aprovado pelo Coordenador de Estágio;
  - III que atendam a legislação pertinente, especialmente a Lei 11.788/2008.
- Art. 7° Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública direta e indireta, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, as instituições de ensino e a própria IES.
- Art. 8° A IES poderá utilizar os serviços dos agentes de integração, com o devido credenciamento, para identificar oportunidades de estágio, prestar serviços administrativos de

cadastramento de acadêmicos, campos, entre outros, bem como a execução do pagamento de bolsas.

Art. 9° – As bolsas de Estágios constituem-se em auxilio financeiro que poderá ser concedido pelas instituições que oferecem campos de Estágios à acadêmicos da IES, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso, denotando consentimento de ambas as partes.

Parágrafo Único – a concessão de bolsa de estudo não gera vínculo empregatício entre as partes.

- Art. 10 O Estágio Curricular Não Obrigatório terá duração de até um ano, prorrogável por até mais um ano.
- Art. 11 A carga horária prevista para o Estágio Curricular Não Obrigatório será de, no máximo trinta horas semanais, sem prejuízo do cumprimento das atividades acadêmicas pelo estagiário.
- Art. 12 A Coordenação e a supervisão dos Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios será realizada pela Coordenação do Curso e, o Orientador de Estágio acompanhará efetivamente as atividades do estagiário, no campo de estágio deverá haver acompanhamento pelo Supervisor de Estágio.
- Art. 13 Supervisão de estágios deve ser entendida como a assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática de ensino-aprendizagem, por docentes e profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários o pleno desenvolvimento das ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.
- Art. 14 A carga horária da supervisão dos estágios será definida pela Direção Geral, em conformidade com os currículos plenos e planos de estágio e de ensino a que se referem.

Art. 15 – Poderão ser orientadores de estágio os docentes da IES, respeitadas sua área de formação, experiência profissional e campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 16 - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Edifício da UCP, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Prof<sup>a</sup> Jane Silva Diretora Geral